PL 0703/2003

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende introduzir a obrigatoriedade de prévia autorização da municipalidade, através de seus órgãos competentes, para a realização de quaisquer manifestações artísticas, nas vias, logradouros e próprios públicos.

É que, não raro, a população se vê desrespeitada em seu direito ao descanso ou ao trabalho por estar residindo ou estabelecida em imóveis lindeiros a áreas e próprios públicos onde se realizam eventos cuja sonoridade supera os índices aceitáveis estabelecidos pelas organizações de saúde e registrados na legislação vigente.

Também, a municipalidade vem sendo obrigada a arcar com o ônus de recuperar parques, jardins e mobiliário urbano danificados em razão de eventos particulares realizados em próprios e logradouros públicos.

A expectativa é que com a aprovação do texto que ora submetemos aos nobres pares, os prejuizos ao Erário sejam assumidos pelos que deram causa e a população do entorno daqueles próprios públicos cedidos, de forma onerosa ou não, a particulares, tenha garantido o seu direito ao lazer, ao descanso ou à realização de suas atividades profissionais.

A multa arbitrada é condizente com as infrações e não é impeditiva de uma ação efetiva da fiscalização no sentido de paralisar o evento nos casos em que tal medida se impuser.